



Academia Desportiva CCMI

Regulamento geral e disciplinar

O presente regulamento visa estabelecer as normas orientadoras para intervenientes do processo de formação da ADCCMI.

CAPÍTULO I

Introdução

Artigo 1.º

Os intervenientes do processo de formação são os seguintes:

1. Atleta – praticante de modalidade desportiva com inscrição válida na ADCCMI;
2. Treinador/Monitor – cada equipa deve possuir um (ou mais) Treinador ou Monitor que deverá ser responsável pela formação dos atletas e por fazer orientar as atividades previstas;
3. Coordenador técnico – cada secção relativa a uma modalidade desportiva deverá ser dirigida por um coordenador técnico. Esta função é regida por regulamento próprio da ADCCMI;
4. Direção – elementos da direção da ADCCMI;
5. Outros – colaboradores da ADCCMI em diversas tarefas, como por exemplo manutenção do espaço.
6. Pais e encarregados de educação - enquanto parte na formação do atleta e na sua relação com a ADCCMI.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 2.º

Todos os elementos da ADCCMI, enquanto representantes da mesma, devem:

1. Conviver entre si num ambiente saudável e harmonia, procurando sempre agir com correção para todos os elementos da ADCCMI;
2. Ser assíduos e pontuais;
3. Zelar pela conservação e limpeza dos espaços e material da ADCCMI;
4. Adotar atitudes e comportamentos dignos da instituição sempre que representam esta, dentro e fora da ADCCMI;
5. Conhecer e cumprir o regulamento interno da ADCCMI e demais instrumentos reguladores do bom funcionamento da ADCCMI.



CAPÍTULO III

Direitos, Deveres e Normas de Conduta para Atletas

Artigo 3.º

O atleta, ou o seu encarregado em sua representação, deverá garantir que tem o seu processo de inscrição regularizado para proceder à prática desportiva na ADCCMI, respondendo sempre às solicitações da direção nesse sentido.

Artigo 4.º

À inscrição como atleta na ADCCMI, correspondem os seguintes direitos:

1. Usufruir de um treino de qualidade de forma a promover aprendizagens bem sucedidas;
2. Usufruir de um ambiente proporcionado pelo Treinador que permita condições ótimas para o seu desenvolvimento físico, técnico, tático, psicológico, intelectual, moral, cultural e cívico, como também para a formação da sua personalidade;
3. Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço, no treino e no desempenho escolar, recebendo estímulos nesse sentido;
4. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
5. Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de lesão manifestada no decorrer dos treinos e atividades;
6. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da Academia;

Artigo 5.º

À inscrição como atleta na ADCCMI, correspondem os seguintes deveres:

1. Ser assíduo e pontual;
2. Tratar com respeito, correção e lealdade qualquer elemento da Academia;
3. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos da Academia;
4. Seguir as orientações do Treinador relativas ao seu processo de treino e relativas à participação em outras atividades;
5. Quando solicitado pelo Treinador, deve colaborar na organização do treino e/ou jogo, nomeadamente recolha e transporte de material de treino e preparação do campo;
6. Só deve entrar no terreno de treino e/ou jogo com a autorização do Treinador;
7. Durante a realização de atividades de grupo (treinos, jogos ou outras) deve permanecer junto do grupo, só podendo abandonar o mesmo quando autorizado pelo Treinador;
8. Respeitar as decisões e atitudes do treinador, árbitros, adversários e de qualquer outro elemento interveniente no treino e/ou jogo;
9. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações bem como do material de treino fazendo uso correto dos mesmos;
10. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Academia;
11. Fazer-se acompanhar sempre do seguinte material: Equipamento de jogo ou treino (T-shirt; calções e meias), caneleiras e botas de futebol (piton de borracha obrigatório para utilização no campo relvado do CCMI). Deve também levar uma peça de vestuário mais quente (blusão/camisola, etc.) para vestir logo a seguir ao treino;



12. Respeitar os prazos estipulados pela Academia para efetuar a inscrição e pagamento da mensalidade.

Artigo 6.º

Além dos direitos e deveres inerentes à condição de atleta, este deve atentar às seguintes normas de conduta:

1. Assumir uma atitude positiva e encorajar todos os colegas;
2. Participar e jogar, de acordo com as regras e o espírito do jogo;
3. Não atribuir importância excessiva ao resultado dos jogos ou outras atividades, assumindo uma atitude positiva mesmo em caso de derrota;
4. Quando for suplente, o Atleta deve respeitar a decisão do treinador, deve apoiar os colegas e estar preparado para entrar a qualquer instante sob solicitação do Treinador.

CAPÍTULO IV

Normas de conduta para treinadores

Artigo 7.º

Enquanto treinador da ADCCMI, devem ser observadas as seguintes normas de conduta:

1. Respeitar todos os atletas, pais e restantes elementos da ADCCMI;
2. Planear e orientar todas as sessões de treino de acordo com os objetivos previamente definidos em articulação com o coordenador técnico;
3. Cumprir as diretrizes fornecidas pelo coordenador técnico;
4. Executar os exercícios através de atividades seguras e adequadas às necessidades e características dos praticantes;
5. Valorizar fundamentalmente o esforço e o progresso na aprendizagem;
6. Ensinar e desenvolver nos praticantes as regras de jogo, espírito de fair-play e comportamento desportivo apropriado;
7. Promover o gosto e o hábito pela prática desportiva, proporcionando às crianças a alegria e o prazer da atividade;
8. Não utilizar e não permitir que seja utilizada linguagem abusiva;
9. Não exercer violência (física ou psicológica) sobre os atletas e procurar garantir que esta não seja exercida por colegas ou qualquer outro elemento.

CAPÍTULO V

Normas de conduta para pais de atletas

Artigo 8.º

Enquanto participante na vida do atleta, os pais devem seguir as seguintes normas de conduta:

1. Ser o principal fã do seu filho;



2. Respeitar os Treinadores, os outros Pais e todos os outros elementos da Academia bem como os elementos das outras instituições envolvidas na mesma atividade;
3. Não discutir, de forma pública e exacerbada, as ações dos atletas, árbitros, treinadores ou outros elementos envolvidos na atividade;
4. Não entrar na área de jogo ou treino durante a sessão de treino, jogo ou outra atividade. Se necessitar de comunicar com o Treinador procure fazê-lo antes da atividade ou aguarde pelo fim desta;
5. Promover a assiduidade e pontualidade do seu filho;
6. Apoiar o seu filho, mas não lhe dar indicações durante as atividades (deixe isso a cargo dos Treinadores);
7. Após os treinos, jogos ou outras atividades, falar com o seu filho sobre os aspetos positivos e negativos da sua prestação, enfatizado os positivos;
8. Não deve alimentar expectativas elevadas sobre o futuro do seu filho como praticante de desporto profissional, assim como deve evitar o elogio fácil que possa alimentar atitudes de vaidade do seu filho;
9. Ajudar o seu filho a centrar-se no prazer da prática desportiva e não no resultado. Deve também ajudá-lo a encontrar um equilíbrio entre a importância da prática desportiva não descurando outros interesses, como os estudos;
10. Não deve forçar o seu filho a participar numa atividade contra a sua vontade, procurando entender quais os motivos que o levam a não querer participar e ajudá-lo a superar esses motivos;
11. Ter sempre presente que o jogo é para as crianças e não para a glória dos Pais.

CAPÍTULO VI

Disciplina

Artigo 9.º

São consideradas faltas disciplinares as violações das presentes normas e deveres que causem perturbação no normal funcionamento das atividades (treinos, jogos ou outras).

Artigo 10.º

Quando identificada uma falha disciplinar, podem ocorrer as seguintes sanções:

1. Advertência: o treinador ou diretor deve advertir o infrator no sentido deste corrigir a sua falha;
2. Suspensão de atividade por tempo limitado: o treinador pode pedir para o infrator se afastar durante um período curto (alguns minutos);
3. Tarefa disciplinadora: o treinador ou diretor podem atribuir uma pequena tarefa ao infrator (e.g. arrumar material no fim do treino, dar voltas ao campo, ...), sempre respeitando as capacidades físicas e psicológicas do atleta;
4. Ordem de saída da atividade: o treinador pode ordenar a saída do atleta da atividade;
5. Limitação da participação em atividades da ADCCMI: A direção pode decidir pela não participação em atividades da ADCCMI durante um período de tempo;



6. Exclusão da ADCCMI: em situações graves, o atleta pode ser excluído da ADCCMI e impedido de regressar durante um determinado período.

Artigo 11.º

Todas as infrações detetadas pelos treinadores devem ser reportadas à direção da ADCCMI (preferencialmente para o email direcao@adccmi.com), e ao coordenador técnico, indicando o nome do atleta, a infração em causa e se foi tomada alguma ação disciplinar.

Artigo 12.º

As sanções referidas nos pontos 5 e 6 do artigo 10.º serão sempre aplicadas pela Direção, em articulação com Treinador e Coordenador da secção. No caso da exclusão da ADCCMI, o atleta e o pai do atleta serão sempre ouvidos.

Artigo 13.º

Por motivos de muito baixo rendimento escolar, o atleta poderá ser suspenso, total ou parcialmente, de atividades (jogos e/ou treinos) por um determinado período. Esta decisão caberá sempre à direção da Academia em articulação com a direção do Colégio Condilar Maria Imaculada e com o encarregado de educação.

Artigo 14.º

Quando um pai viola de forma reiterada as normas de conduta e, com isso, origine perturbação da atividade, o Treinador ou Diretor deverá sensibilizar o pai para que este reveja a sua atuação.

CAPÍTULO VII

Assiduidade e pontualidade

Artigo 15.º

A assiduidade é muito importante, pois apenas com a prática regular e estabilidade na composição da equipa é possível atingir os objetivos da formação. Para controlo da assiduidade, os treinadores devem proceder ao registo de presenças a disponibilizar esse registo à coordenação da secção no final de cada mês.



Artigo 16.º

Se um atleta sabe que vai faltar a um treino ou outra atividade deve informar o treinador com a antecedência possível. Quando não for possível avisar com antecedência, procurar justificar a falta com a brevidade possível.

Artigo 17.º

No caso de sucessivas faltas sem justificação, o atleta poderá ver limitada a sua participação na atividade seguinte. Antes da aplicação desta sanção, o atleta e o seu encarregado de educação serão alertados acerca da baixa assiduidade e que mais uma falta injustificada a curto prazo poderá acarretar essa sanção.

Artigo 18.º

Se um atleta incorrer em atrasos sistemáticos e injustificados no início das sessões de treino deverá ser alertado para o facto de isso perturbar o normal funcionamento dos treinos. Se persistir nos atrasos estará sujeito a sanção semelhante à prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 19.º

Os casos omissos neste regulamento serão decididos em reunião de direcção.

